

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2022/14107

I. DOS FATOS

Nos termos do que se observa do edital em referência, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, o certame tem como finalidade **“é a escolha da proposta mais vantajosa para o ‘Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 1, incluindo entrega, montagem, instalação, treinamento, assistência técnica e garantia para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Saúde de Mato Grosso’, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”**

Visando nosso melhor entendimento para participação do Pregão Eletrônico acima referido, elencamos alguns pontos a serem esclarecidos para alguns itens constantes no Termo de Referência.

Para o item **24 – Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida**, ao analisarmos o respectivo termo de referência notamos que em determinado trecho é solicitado **“Com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça de câmera”**. Em pedido de impugnação enviada

Fakeline Cecília Colho 1

anteriormente, solicitamos a retirada do recurso que por boa parte das equipes médicas se torna um recurso sem uso expressivo comparado a recursos como iniciar uma filmagem e até mesmo um congelamento de imagem (foto).

Pedimos que seja levado em consideração os equipamentos que não se utiliza de tal recurso que está sendo solicitado, uma vez que esse recurso não invalida a qualidade do equipamento, ao contrário apenas restringe o processo, não possibilitando que grandes marcas possam participar do certame.

Com base na resposta que tivemos conforme iremos mencionar abaixo:

R: Nem todos os procedimentos que o médico precisa executar ele vai precisar mexer na fonte de luz, mas tem procedimento que às vezes, por mais que o profissional programe, ele tem que fazer ajustes, e este botão na cabeça da câmara é para momentos que o profissional precisa encostar o carrinho na mesa cirúrgica, e assim fica muito ruim para o circulante, chegar perto da fonte de luz e ficar aumentando e diminuindo a intensidade da luz. Assim existe a possibilidade do próprio cirurgião ajustar, conforme a necessidade dele. Sugiro

Quanto a solicitação feita anteriormente e resposta por parte técnica do órgão, analisamos que o item 29 que se trata de uma torre 4K, ou seja, superior a torre FULL HD (item 24) o descritivo técnico não solicita tal recurso de “possibilidade de controle por meio da cabeça de câmera na processadora de imagem” para a mesma. Dessa forma pedimos que seja reajustado o termo de referência do item 24 de forma que seja aceito torres de vídeo sem a necessidade do controle da fonte de luz pela cabeça de câmera. Tornando assim um processo isonômico, equilibrado, trazendo assim o princípio da economicidade para o órgão, mas entregue o que se espera em qualidade e precisão.

Iremos apontar abaixo o quão desnecessário é utilizar o recurso da cabeça de câmera.

Ponto 1: Controle limitado: A capacidade de aumentar ou diminuir a fonte de luz diretamente pela cabeça da câmera geralmente é limitada em termos de precisão e controle fino. O ajuste pode ser feito apenas de forma básica, muitas vezes resultando em mudanças bruscas na intensidade da luz. Isso pode dificultar a obtenção de um equilíbrio adequado de iluminação e pode levar a resultados indesejados.

Ponto 2: Iluminação uniforme: Ao ajustar a fonte de luz diretamente na cabeça da câmera, é mais difícil obter uma iluminação uniforme em todo o ambiente ou cena. A posição fixa da câmera pode resultar em sombras indesejadas ou áreas mal iluminadas quando a intensidade da luz é alterada. Para garantir uma iluminação adequada e uniforme, geralmente é preferível utilizar a manipulação manual no próprio equipamento.

Diante de todo exposto acima solicitamos que seja reajustado o termo de referência e seja retirado esses pontos, uma vez que se torna um recurso não muito utilizado para a equipe médica. Ao avaliar a necessidade de controle de luz pela cabeça da câmera, é importante considerar a viabilidade, os custos, a eficiência, e a disponibilidade de alternativas que possam atender aos requisitos mais específicos e essencial para equipe médica.

Fadeline Cecília Colho

Outro ponto que queremos mencionar é que a torre FULL HD possua sistema de gravação integrado a processadora de imagem, e que seja capaz de capturar imagens e gravações com qualidade no mínimo FULL HD (1920 x 1080) utilizando uma porta USB na própria processadora de imagem. Pois, no descritivo técnico não solicita, mas é um recurso de extrema importância, onde a gravação de vídeo permite que os médicos registrem e documentem as cirurgias realizadas, o que é fundamental para fins legais, de pesquisa e de educação médica. Os vídeos gravados podem ser revisados posteriormente para análise de técnicas, aprimoramento de habilidades cirúrgicas e discussão de casos com outros especialistas.

Com base na resposta sobre o monitor de grau médico e pedido de mudança no descritivo técnico do monitor.

R: Acredito que um equívoco pois no edital consta "COM 1 MICRO-CÂMERA DIGITAL, SISTEMA DE COR NTSC COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080, FULL HD, COM 03 SENSORES DE IMAGEM (CCD OU CMOS)..."

Anteriormente mencionamos que o termo de referência solicita MONITOR FULL HD, mas ao analisarmos, notamos que é solicitado uma RESOLUÇÃO INCOMPATÍVEL "MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1200 PIXELS". Conforme segue a imagem abaixo.

24	ELÉTRICA 127/220 VOLTS, 60 HZ. 01 MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1200 PIXELS, COM SISTEMA DE COR PAL / NTSC E ENTRADA
----	---

Acreditamos que também por equívoco da parte técnica a resposta não condiz com que pedimos na mudança, pois a resposta se dá em um produto que não é o monitor de vídeo grau médico e sim a processadora de imagem juntamente com a cabeça de câmera.

Diante do exposto, solicitamos que a especificação técnica seja reajustada para MONITOR DE GRAU MÉDICO DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS.

Um recurso importante e que não encontramos no texto de referência é o emprego de um índice de proteção contra poeira e água do monitor, pois, como é um equipamento que geralmente fica exposto no rack/carrinho, pode acontecer de espirrar algum tipo de fluído na tela ou parte traseira e vir a danificar o equipamento, além de garantir que o equipamento poderá ser limpo sem que entre fluidos e venha a danificar o equipamento. Sugerimos assim o emprego de um índice de proteção contra poeira e água de no mínimo IP22, garantido que partículas de poeiras ou sólidos maiores que 12,05mm de diâmetro venha a entrar no equipamento e também garante que o equipamento seja protegido contra quedas verticais de gotas d'água com uma inclinação de até 15°.

Ainda no Monitor, gostaríamos de sugerir que haja saídas de vídeo no monitor, pois, este é um recurso de grande importância para transmissão/espelhamento da imagem deste monitor

para outro, por exemplo, um monitor no foco cirúrgico. Dessa forma gostaríamos de sugerir o emprego de pelo menos uma saída de vídeo DVI/HDMI e uma 3G-SDI;

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“01 MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO NO MÍNIMO DE 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS, COM ENTRADA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR DE IMAGENS, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE SAÍDAS DE VIDEO 3G-SDI, DVI OU HDMI; DEVERÁ POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE NO MÍNIMO IP22 NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA DO MONITOR.”

Para garantir a qualidade de imagem estabelecida por cada fabricante é de suma importância que os cabos de luz de fibra ótica sejam compatíveis com fonte de luz LED e que sejam da mesma marca que a fonte de luz do equipamento, pois, além da garantia da qualidade de imagem o fornecedor do equipamento é qualificado e autorizado pela assistência técnica do equipamento num todo.

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“02 CABOS DE FIBRA ÓPTICA DE NO MÍNIMO 2 METROS COMPATÍVEIS COM FONTE DE LUZ LED A ÓTICA E CÂMERA, DA MESMA MARCA QUE A FONTE DE LUZ E ÓTICA.”

Para garantir a qualidade de imagem estabelecida por cada fabricante é de suma importância que os endoscópios sejam da mesma marca que a processadora e fonte de luz para que haja compatibilidade entre os equipamentos além da garantia da qualidade de imagem o fornecedor do equipamento é qualificado e autorizado pela assistência técnica do equipamento num todo.

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“02 ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS AUTOCLAVÁVEL, COMPATÍVEL COM A IMAGEM 4K COM POSSIBILIDADE DE USO EM CIRURGIAS CONVENCIONAIS E POR FLUORESCÊNCIA, VISÃO FORO OBLIQUA DE 30 GRAUS, COM SISTEMA DE LENTES DE BASTÃO, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, OCULAR GRANDE ANGULAR, COM DIÂMETRO DE 10 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM, DA MESMA CARCA QUE O SET DE VIDEO (CABEÇA DE CÂMERA E PROCESSADORA DE IMAGENS)”.

Para o **item 29 – Torre de Vídeo**, tem um recurso importante e que não encontramos no texto de referência é o emprego de um índice de proteção contra poeira e água do monitor, pois, como é um equipamento que geralmente fica exposto no rack/carrinho, pode acontecer de espirrar algum tipo de fluído na tela ou parte traseira e vir a danificar o equipamento, além de garantir que o equipamento poderá ser limpo sem que entre fluidos e venha a danificar o equipamento. Sugerimos assim o emprego de um índice de proteção contra poeira e água de no mínimo IP22, garantido que partículas de poeiras ou sólidos maiores que 12,05mm de diâmetro venha a entrar no equipamento e também garante que o equipamento seja protegido contra quedas verticais de gotas d’agua com uma inclinação de até 15°.

Ainda no Monitor, é de suma importância a redução da tela para no mínimo 31 polegadas, pois, a maioria dos fabricantes estabelecem medidas inferiores a 32 polegadas em seus manuais, e caracterizam o monitor como 32 polegadas, por exemplo a LG, BEACON e SONY fabricam monitores de grau médico de 31,5 polegadas e os caracterizam como 32 polegadas, para evitar conflito de interesse em relação ao tamanho do monitore sugerimos a redução para “no mínimo 31 polegadas” fazendo com que as principais marcas de monitores de grau médico possam participar do processo. Além disso, gostaríamos de sugerir que haja saídas de vídeo no monitor, pois, este é um recurso de grande importância para transmissão/espelhamento da imagem deste

Fátima Cecília Colho

monitor para outro, por exemplo, um monitor no foco cirúrgico. Dessa forma gostaríamos de sugerir o emprego de pelo menos uma saída de vídeo DVI/HDMI e uma 3G-SDI;

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“01 MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO NO MÍNIMO DE 31 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3840 X 2160 PIXELS, COM ENTRADA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR DE IMAGENS, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE SAÍDAS DE VIDEO 3G-SDI, DVI OU HDMI; DEVERÁ POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE NO MÍNIMO IP22 NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA DO MONITOR.
“

Na fonte de luz, há um recurso ultrapassado e desnecessário que é a capacidade da mesma ser controlável através da cabeça de câmera, pois, é um recurso ultrapassado e sem fundamentos atualmente, o que acontece é que durante os procedimentos os botões da cabeça de câmera assumem funções mais específicas como gravação de vídeo, captura de imagens além do White Balance, que são recursos fundamentais para vídeo cirurgias. Em geral a fonte de luz uma vez configurada no início de um procedimento ela não precisa ser mais ajustada, diante disso sugerimos a retirada de tal recurso.

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“01 FONTE DE LUZ FONTE DE ILUMINAÇÃO LED, EQUIVALENTE A XÊNON 300 WATTS CAPAZ DE REALIZAR PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE LUZ BRANCA (CIRURGIAS CONVENCIONAIS) E CIRURGIAS POR FLUORESCENCIA UTILIZANDO A INDOCIANINA VERDE (ICG). POSSUIR

CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ, COM NO MÍNIMO 20.000 HORAS DE VIDA ÚTIL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 E/OU 220V. “

Para garantir a qualidade de imagem estabelecida por cada fabricante é de suma importância que os cabos de luz de fibra ótica sejam compatíveis com fonte de luz LED e que sejam da mesma marca que a fonte de luz do equipamento, pois, além da garantia da qualidade de imagem o fornecedor do equipamento é qualificado e autorizado pela assistência técnica do equipamento num todo.

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“02 CABOS DE FIBRA ÓPTICA DE NO MÍNIMO 2 METROS COMPATÍVEIS COM FONTE DE LUZ LED A ÓTICA E CÂMERA, DA MESMA MARCA QUE A FONTE DE LUZ E ÓTICA.”

Para garantir a qualidade de imagem estabelecida por cada fabricante é de suma importância que os endoscópios sejam da mesma marca que a processadora e fonte de luz para que haja compatibilidade entre os equipamentos além da garantia da qualidade de imagem o fornecedor do equipamento é qualificado e autorizado pela assistência técnica do equipamento num todo.

Dessa forma o texto ficaria da seguinte forma:

“02 ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS AUTOCLAVÁVEL, COMPATÍVEL COM A IMAGEM 4K COM POSSIBILIDADE DE USO EM CIRURGIAS CONVENCIONAIS E POR FLUORESCÊNCIA, VISÃO FORO OBLIQUA DE 30 GRAUS, COM SISTEMA DE LENTES DE BASTÃO, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, OCULAR GRANDE ANGULAR, COM DIÂMETRO DE 10 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM, DA

MESMA CARCA QUE O SET DE VIDEO
(CABEÇA DE CÂMERA E PROCESSADORA DE
IMAGENS).“

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 30 de junho de 2023.

Jackeline Teodora Coelho
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA - LTDA
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08

WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 81/2020 ANEXO 3 ITEM 4.12.3, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Tipo Jurídico

A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.

CONTRATO SOCIAL
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:05.743.288/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede e Filiais

A empresa possui Matriz e 1 (uma) Filial constituída, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Matriz – Goiânia/GO - Tem sua sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0001-08**.

Filial 01 – Brasília/DF - na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0003-70**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Objeto da Matriz e Filial**A Matriz tem por objetos sociais:**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio .atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

A Filial tem por objetos sociais:

serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00).

CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades

O prazo de duração das atividades é indeterminado, a empresa iniciou suas atividades em 23 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração

A administração da empresa é exercida pelo sócio **Sr. WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente e que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração

O Sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 09 de dezembro de 2022.

WEVERTON LUIZ COELHO
Sócio

Dr. BRUNA OLIVEIRA TAVARES
OAB - GO 60.026
Advogada



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO
70123283124	BRUNA OLIVEIRA TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 10:35 SOB Nº 20222203056.
PROTOCOLO: 222203056 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216379047. CNPJ DA SEDE: 05743288000108.
NIRE: 52600588630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2022.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: WEVERTON LUIZ COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3109409 SSP GO

CPF: 633.403.561-49 DATA NASCIMENTO: 14/02/1974

FILIAÇÃO: WASHINGTON LUIZ COELHO
IRAIDES FLEURY COELHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02361623154 VALIDADE: 06/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 22/04/1992

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Weverton Luiz Coelho*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 46188866601 GOIÁS GO154550256

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2350470751

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
56149

Assinado de forma digital por WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
Dados: 2022.05.30 15:31:06 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 16:05:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 17:55:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89453005220817419038-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95e4c4cc01565b22197b88f1c3789780266630142327b52d5c9100656b55e78c5c648e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
que outorga
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (11/05/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Jamily Escher Graziani, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Rua 104, nº 74, Setor Sul, nesta Capital, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.743.288/0001-08, neste ato representada por seu titular WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.109.409 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 633.403.561-49, endereço eletrônico <weverton@hospcom.net>, com endereço profissional na Rua 104, nº 74, Setor Sul, nesta Capital, conforme consta da 1ª alteração e consolidação contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20201213613, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, divorciada, supervisora de licitação, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO, inscrita no CPF/ME sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Mercês, quadra 107, lote 25, Jardim Alto Paraíso, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, **a quem confere os seguintes poderes:** para o fim especial de promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir, enfim, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **NÃO podendo substabelecer. A procurador NÃO terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. O presente mandato é outorgado por prazo determinado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua lavratura. Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações.** E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **SOB MINUTA**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **(a.a.) WEVERTON LUIZ COELHO. Traslada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Jamily Escher Graziani, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 133,59; Emolumentos: R\$ 80,14, Taxa Judiciária: R\$ 17,42, Estado: R\$ 2,40, Funpes: R\$ 1,92, Funesp: R\$ 6,21, Funemp: R\$ 2,40, Funcomp: R\$

Nº IA033742

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oes
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451105229240948079>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451105229240948079-1
Data: 11/05/2022 16:17:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY38714-1MNJ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 11 de maio de 2022 16:27:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Traslado

2,40, Funproge: R\$ 1,60, Fundepeg: R\$ 1,00, Adv Dativos: R\$ 1,60, Iss: R\$ 4,01, Fundesp: R\$ 8,01, Fundaf: R\$ 1,00, Femal: R\$ 2,00, Fesacoc: R\$ 0,20, Fecad: R\$ 1,28, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 00772205095636623480056, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 14:21.




Family Escher Graziani
Escrevente

HOSPCOM Assinado de forma digital por HOSPCOM
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES HOSPITALARES
EIRELI:05743288 EIRELI:05743288000108
000108 Dados: 2022.05.11 16:00:07 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 11 de maio de 2022 16:27:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/05/2022 16:58:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89451105229240948079-1 a 89451105229240948079-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

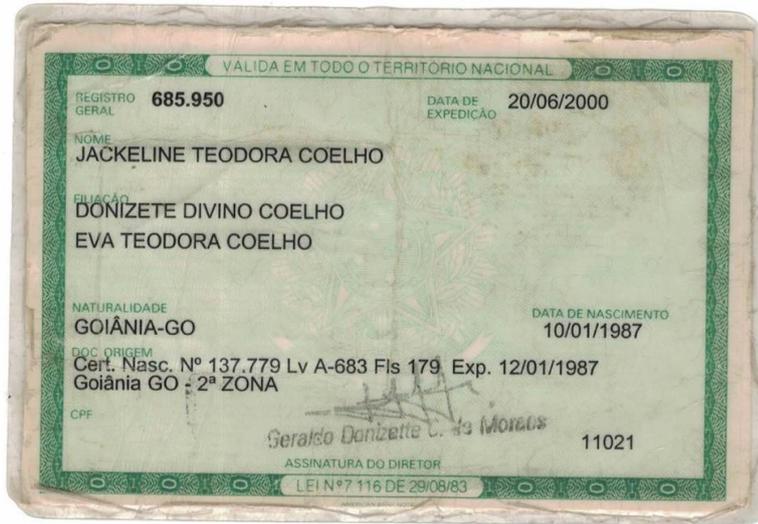
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9d5f2dc9aca0faf7ffa790ddf54fb1c8c7cc4ea2f3036f1d0b3766695438c1bb9194635192af4ea69ce99d64266eed1f48e5900d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 17:41:10 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89450208214762440644>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89450208214762440644-1
Data: 02/08/2021 17:35:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59385-JLAR;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89450208214762440644>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 89450208214762440644-2
Data: 02/08/2021 17:35:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59386-E4IZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 17:41:10 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2021 10:08:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89450208214762440644-1 a 89450208214762440644-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b833db0ff76250ebe0cb28bf7f755aa9065d4f5fb638c25 added305d2c3e0ee62b526be0cd55cc08eeca25beef3703d8b548e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

